



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. FRANKLIN LIMA e outros)

Dá nova redação ao art. 21 da Constituição, estendendo a classificação indicativa ao conteúdo veiculado na internet.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVI do art. 21 da Constituição passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21 .....

.....

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas, de programas de rádio e televisão, e de conteúdo público veiculado na internet;

.....”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Portais e sítios da internet, que oferecem os serviços mais diversificados, chamam a atenção de crianças e adolescentes que, hoje, podem alcançá-los não apenas pelo computador, mas sobretudo por tablets e telefones pessoais.

Desse modo, é importante que se assegure um registro classificatório para orientação desses usuários, de seus familiares, de educadores e do próprio mercado, que dispõe de aplicativos de controle que dependem dessa adequada classificação.

Embora o setor privado já promova, de sua iniciativa, a classificação dos conteúdos mais acessados, é importante que o Poder Público ofereça essa alternativa para o conteúdo nacional. Tal supervisão deverá melhorar o acompanhamento das atividades de provedores e elevar a qualidade de conteúdo produzido no País e destinado aos jovens.

Esperamos, com esta proposição, contribuir para a produção de conteúdo nacional de qualidade, a par de proteger nossos jovens de material inadequado à sua faixa etária.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares à proposta, indispensável à sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado FRANKLIN LIMA